

LEI 032/2017

São Domingos – GO, 06 de novembro de 2017.

“Dispõe sobre o parcelamento de débitos do Município de São Domingos - GO com seu Regime Próprio de Previdência Social – RPPS”.

Faço saber que a Câmara Municipal de São Domingos - GO aprovou e eu CLEITON GONÇALVES MARTINS, Prefeito Municipal de São Domingos - GO, no uso de suas atribuições legais, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica autorizado o parcelamento e/ou reparcèlement dos débitos oriundos das contribuições previdenciárias devidas e não repassadas pelo Município (patronal) ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS, das competências à partir de ABRIL/2017, em até 60 (sessenta) prestações mensais, iguais e consecutivas, nos termos do artigo 5º da Portaria MPS nº 402/2008.

Parágrafo único. É vedado o parcelamento, para o período a que se refere o caput deste artigo, de débitos oriundos de contribuições previdenciárias descontadas dos segurados ativos, aposentados e pensionistas e de débitos não decorrentes de contribuições previdenciárias.

Art. 2º. Para apuração do montante devido a ser parcelado os valores originais serão atualizados pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE, acrescido de juros simples de 0,5% (meio por cento) ao mês e multa de 2% (dois por cento), acumulados desde a data de vencimento até a data de consolidação do termo de acordo de parcelamento.

Art. 3º. Em caso de reparcèlement, para apuração do novo saldo devedor, os valores consolidados do parcelamento ou reparcèlement anterior e das suas respectivas prestações pagas serão atualizados pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE, acrescido de juros simples de 0,5% (meio por cento) ao mês e multa de 2% (dois por cento), acumulados desde a data da consolidação do parcelamento ou reparcèlement anterior e das datas das suas respectivas prestações pagas até a data de consolidação do termo de reparcèlement.

Art. 4º. As prestações vincendas serão atualizadas mensalmente pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE, acrescidos de juros simples de 0,5% (meio por cento) ao mês, acumulados desde a data de consolidação do montante devido no termo de acordo de parcelamento ou reparcèlement até o mês do efetivo pagamento.

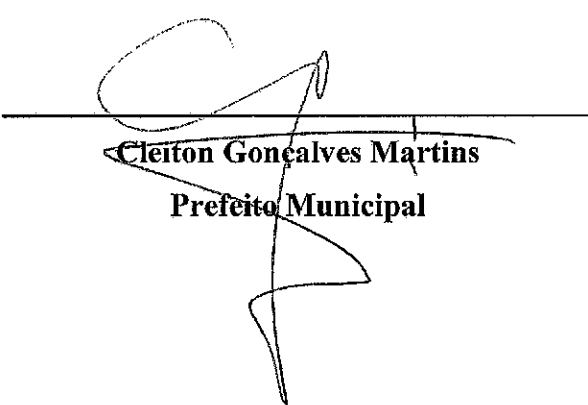
Art. 5º. As prestações vencidas serão atualizadas mensalmente pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE, acrescido de juros simples de 1% (um por cento) ao mês e multa de 2% (dois por cento), acumulados desde a data de vencimento da prestação até o mês do efetivo pagamento.

Art. 6º. Fica autorizada a vinculação do Fundo de Participação dos Municípios - FPMⁱ como garantia das prestações acordadas no termo de parcelamento, não pagas no seu vencimento.

Parágrafo único. A garantia de vinculação do FPM deverá constar de cláusula do termo de parcelamento e de autorização fornecida ao agente financeiro responsável pelo repasse das cotas, e vigorará até a quitação do termo.

Art. 7º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário em especial a lei Nº 025 de 2017.

São Domingos - GO, 06 de novembro de 2017.

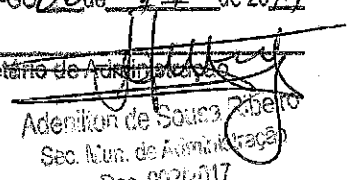


Cleiton Gonçalves Martins
Prefeito Municipal

CERTIDÃO

Certificamos para os devidos fins que o presente ato administrativo foi fixado no "placard" da Prefeitura Municipal de São Domingos, para publicação a fim de que surta os efeitos legais,
São Domingos-GO de 26 de 11 de 2017

Secretário de Administração


Adenilton de Souza Ribeiro
Sec. Mun. de Administração
Dec. 002/2017

CAMARA MUNICIPAL SÃO DOMINGOS-GO
CNPJ: 02.908.122/0001-06

RECEBI EM:

07/11 Novembro 2017

